

LEI Nº 0584/1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, a permutar o Lote de terras n.º 33, do Loteamento Parque Araucária, pelo Lotes de terras n.º 43-A, 44-A, 45-A e 46-A, de Darci Smaniotto e Valdemar Smaniotto, com torna de valores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OLIVINDO ANTÓNIO CASSOL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos. Estado do Paraná, autorizado a permutar o Lote de terras n.º 33, do loteamento Parque Araucária, Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, com 13,442 Ha, (treze virgula quatrocentos e quarenta e dois hectares), cujos limites e confrontações estão descritos na matrícula 15.444, do Cartório registro de Imóveis de Dois Vizinhos/PR, pelos Lotes de terras n.º 43-A, 44-A, 45-A e 46-A, do Loteamento Parque Araucária, Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, cujas áreas, limites e confrontações estão descritos nas matrículas 14.876, 14.877 e 14.878, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos/PR, com área total de 16,9446 Ha (dezesesseis vírgula nove mil quatrocentos e quarenta e seis hectares), de propriedade de DARCI SMANIOTTO E VALDEMAR SMANIOTTO.

ART.2º - Para a permuta de que trata o artigo anterior, o município de Dois Vizinhos/PR, fará a torna de valores equivalente a 724 setecentos e vinte e quatro) sacas de soja de 60 Kg, no valor nominal de 724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil cruzeiros reais), para pagamento até 31 de agosto de 1993.

ART.3º - Para se efetivar o pagamento, sempre se utilizará o valor da saca de soja comercial de 60 Kg (sessenta quilos), do dia do pagamento, tendo como fonte de referência de preços a média praticada pelas empresas: SADIA CONCÓRDIA S.A., OVETRIL e CAMDUL de Dois Vizinhos - Pr.

§ ÚNICO: Em caso de atraso na data da efetivação do pagamento, haverá um acréscimo de 3% (três por cento) em soja, compostos mensalmente.

ART.4º - As despesas oriundas de escrituração dos imóveis, objetos da presente lei, correrão por conta do Município de Dois Vizinhos/PR.

ART.5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.